



Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 041/2010

Joinville, 27 de setembro de 2010.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 32/10, da Comissão de Assuntos Internos (CAI), por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXCVI 196ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 27 de setembro de 2010, e considerando,

- o ofício nº 371/10, da Gerência de Planejamento Controle Avaliação e Auditoria, de 30 de junho de 2010, que encaminhou para análise e Parecer do CMS-Jlle, a Minuta do Segundo Termo Aditivo do Convênio entre a SMS e a Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- a Resolução nº 63/2007 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a Renovação do Convênio da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- que o agendamento dos exames será pelo Sistema de Regulação (SISREG);
- que a oferta de exames Citopatológico Cérvico-vaginal passará de 500 para 700 exames/mês; os exames de Mamografia Bilateral passará de 20 para 60 exames/mês;
- a importância desses exames para a população feminina.

RESOLVE APROVAR SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 27 de setembro de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Sônia Mara Maçaneiro
Secretária Geral do Conselho
Municipal da Saúde



Secretaria da Saúde



folha nº 02 da Res.41/2010/CMS

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss
Prefeito Municipal